



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro,, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 006/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área médica, conforme descrição detalhada no Edital de Licitação e seus anexos, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área médica, compreendendo, CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, em horário ampliado – das 17 (dezessete) às 21 (vinte e uma) horas, de segundas às sextas-feiras, no Município de Barra do Rio Azul, RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, eventualmente realizando visitas domiciliares, atuando ainda nas estratégias e programas desenvolvidos pelo Município, por profissional habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo, a serem prestados obrigatoriamente junto ao Município, conforme descrição detalhada na proposta da Contratada, compreendendo obrigatoriamente:

2.6. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 006/2024**.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (anexo I), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos profissionais;
- f) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
- g) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- i) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- j) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
- k) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- m) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- n) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- o) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- q) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto nos itens 14.4 e 14.5, do edital;

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e



quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

VI – DOS PAGAMENTOS E DA VIGÊNCIA

6.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar importância de **R\$** (.....) mensais, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

6.1.2. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do certame, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com pessoal, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais, deslocamentos, despesas com o pagamento de taxas de direitos autorais, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não neste Contrato.

6.1.4. As despesas com alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

6.2. A vigência do presente contrato é pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

6.2.1. Se houver prorrogação contratual, após o período de doze meses, poderá ser realizada a correção do valor através do IPCA/IBGE.

VII – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 *SECRETARIA DA SAÚDE*

2042 *MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – CUSTEIO FEDERAL*

3390.39.00.00.00.00.4500 (186) *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

2035 *MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL - ASPS*

3390.39.00.00.00.00.0040 (172) *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

VIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para o início da prestação dos serviços objeto da presente licitação é **IMEDIATO** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional médico capacitado em CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, em horário ampliado, sendo das 17 (dezesete) às 21 (vinte e uma) horas, de segundas às sextas-feiras, no Município de Barra do Rio Azul, RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de



baixa e média complexidade, eventualmente realizando visitas domiciliares, atuando ainda nas estratégias e programas desenvolvidos pelo Município, por profissional habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo, a serem prestados obrigatoriamente junto ao Município.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, de de 2024.

Assinaturas .